

A vibrant, abstract graphic at the top of the page consists of numerous overlapping paint splashes and brushstrokes in the colors of the rainbow: red, orange, yellow, green, blue, and purple. The splashes are of various sizes and orientations, creating a dynamic and colorful background.

Mudança de Nome e Gênero no Cartório de Registro Civil

arpen  **BR**
Associação Nacional dos Registradores
de Pessoas Naturais

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Neste material é possível verificar o passo a passo para a retificação do registro de nascimento e de casamento nos Cartórios presentes em todos os municípios do Brasil, bem como os documentos necessários para realizar o procedimento.

A idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira.

“O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa”

**Tese definida pelo
Supremo Tribunal Federal (STF)**

Expediente

Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli (SP)

1° Vice-presidente

Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)

2° Vice-presidente

Mateus Afonso Vido da Silva (PR)

3° Vice-presidente

Devanir Garcia (MA)

4° Vice-presidente

Cleomadson Abreu Figueiredo Barbosa (AL)

5° Vice-presidente

Daniel de Oliveira Sampaio (BA)

6° Vice-presidente

Walber Almeida Apolinário (AP)

7° Vice-presidente

Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)

Primeira Tesoureira

Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)

Segundo Tesoureiro

Ney Querido (TO)

Secretária Geral

Kareen Zanotti de Munno (SP)

Segundo Secretário

Everson Luis Matoso (SC)

Secretário Nacional

Luis Carlos Vendramin Júnior (SP)

Jornalista responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Edição

Melina Rebuzzi

Redação

Elaine Ferreira

Diagramação e projeto gráfico

MW2 Design

A população Trans no Brasil

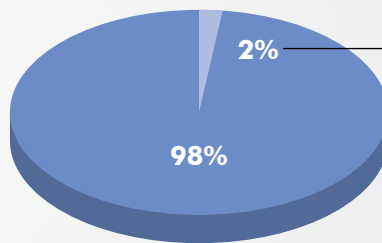


“Não permitir que as pessoas coloquem a sua sexualidade onde mora o seu desejo e que sejam tratadas socialmente da maneira como se percebem é uma forma intolerante e cruel de viver a vida.”

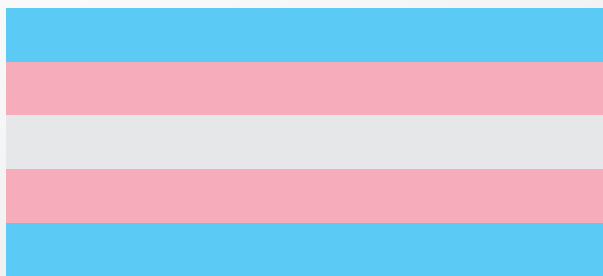
Luís Roberto Barroso, ministro do STF



Cerca de **2% da população**
autodeclarada trans ou não-binário



	Trans: 0,69% (sendo 0,33% masculino e 0,33% feminino)
	Não-binários: 1,19% (sendo 0,55% masculino e 0,64% feminino)



Transgênero

Pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento.

Cores e significados

Azul: cor tradicional usada pela sociedade para representar os homens.
Rosa: cor tradicional usada pela sociedade para representar as mulheres.
Branco: para representar pessoas não binárias.



Não binário

Pessoas que sentem que sua identidade de gênero está fora ou entre as identidades masculina e feminina.

Cores e significados

Amarelo: gêneros fora do masculino e feminino.
Branco: pessoas que são de muitos gêneros.
Roxo: fluidez e multiplicidade das experiências de gênero.
A unidade e a flexibilidade de pessoas não binárias.
Preto: ausência de gênero.

Embora nunca tenha sido mapeada no Brasil – o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não faz perguntas relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero em seus levantamentos -, uma pesquisa inédita na América Latina aponta que 1,9% da população brasileira é de pessoas transgênero ou não binárias: são 3 milhões de indivíduos em uma população estimada em 2020 pelo Banco Mundial em 212,6 milhões de cidadãos.

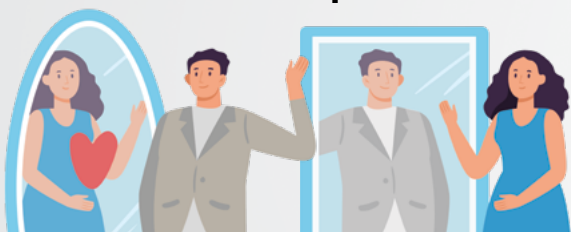
O levantamento, o primeiro deste tipo realizado na América Latina, ouviu seis mil pessoas em 129 municípios de todas as regiões do país. Os resultados da pesquisa apontam que pessoas identificadas como transgênero representaram 0,69% da amostra, enquanto indivíduos não-binários representaram 1,19%.

O registro da cidadania

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em março de 2018, que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil.

Com a manifestação do STF, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, padronizando a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero e transexuais no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Já sofreu por achar que seu corpo não está de acordo com o que você se sente?

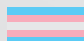


85%
dos transgêneros
masculinos


50%
dos transgêneros
femininos

Nos dias de hoje, 64,5% dos transgêneros masculinos e 74,3% dos transgêneros femininos afirmam não ter qualquer sofrimento a respeito do seu corpo

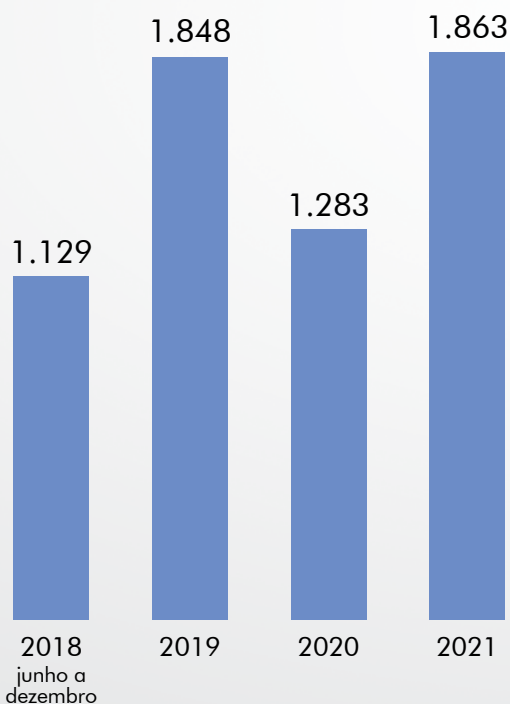
Média de idade

 Transgêneros: 32,8 anos

 Não binárias: 42,1 anos

 Cisgênero: 42,2 anos

Alteração de nome e gênero no Brasil



Fonte: Portal da Transparência do Registro Civil

6.123

mudanças de nome e gênero em Cartórios de junho de 2018 a dezembro de 2021

Como realizar a Mudança em Cartório



“O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa”

Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Desde 2018, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o pedido para a realização da retificação de gênero e nome pode ser realizado em qualquer um dos 7.660 Cartórios de Registro Civil do país, que encaminhará o procedimento ao cartório que registrou o nascimento daquela pessoa. Também é possível alterar somente o nome, apenas o gênero ou ambos.

Qualquer pessoa com 18 anos ou mais que não se identifique com o gênero registrado em sua certidão de nascimento pode fazer a mudança sem processo judicial. Para menores de idade, o procedimento só é feito judicialmente.

O procedimento é feito com base na autonomia da pessoa, não sendo necessária a efetivação da cirurgia de redesignação sexual.



Passo 1

Reúna os documentos determinados pelo Provimento nº 73 do CNJ

Passo 3

Compareça ao cartório pessoalmente portando todos os documentos e o requerimento declarando sua vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

Passo 2

Localize o Cartório de Registro Civil mais próximo em www.arpenbrasil.org.br

Passo 4

O requerimento pode ser levado por você ou preenchido e assinado na hora, utilizando o modelo fornecido pelo próprio cartório.

Passo 6

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o oficial fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

Passo 5

O oficial irá verificar sua identidade, os documentos apresentados e tomará sua livre manifestação de vontade.

Passo 9

Providencie a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

Passo 7

Se tudo estiver de acordo, o oficial irá fazer a alteração no registro e comunicar o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Passo 8

Retorne ao Cartório no dia agendado para buscar a certidão alterada.

Podem ser alterados:

- só o prenome
- só a indicação de gênero
- o prenome e a indicação de gênero
- os agnomes indicativos de gênero (ex: Filho, Júnior, Neto)

A alteração não inclui o sobrenome, bem como não pode haver identidade de nome com outro membro da família.
O valor do procedimento de retificação varia conforme o estado da federação.

Documentos para o procedimento em Cartório de Registro Civil

Para iniciar o procedimento de mudança de nome e/ou gênero no Cartório de Registro Civil é necessário a apresentação dos documentos determinados pelo Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A existência de ações e dívidas não impedirá a alteração do nome e gênero. A apresentação da série de documentos visa garantir segurança jurídica ao permitir que os juízos por onde tramitam processos judiciais sejam informados sobre a mudança.

De acordo com o Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

NÃO é preciso apresentar

- Apresentar laudo médico ou psicológico;
- Comprovar que o nome não está inscrito no SCPC/SERASA;
- Comprovar realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal;
- Advogado ou Defensor Público no pedido diretamente ao Cartório de Registro Civil

